



REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE ESTÁGIO DA FACULDADE SUPREMO REDENTOR – FACSUR.

REGULAMENTO N. 01/2024

REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE ESTÁGIO DA FACULDADE SUPREMO REDENTOR – FACSUR.

Simone da Silva Gomes Cardoso, Diretora da **FACULDADE SUPREMO REDENTOR - FACSUR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo as disposições legais em vigor, regulamenta as normas relativas ao Núcleo de Estágio e Carreira – NUEST a fim de implementar, orientar e controlar as atividades de Extensão e Ação Comunitária desenvolvidas pelos discentes, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

I – DO ESTÁGIO

Art. 1º O Estágio caracteriza-se como um componente do processo de formação do estudante, com objetivos educacionais-formativos e como fator de interesse curricular e procedimento didático-pedagógico.

Art. 2º O desenvolvimento das atividades de Estágio dá-se de duas formas:

- I- Estágio Curricular
- II- Estágio Extracurricular

II – DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 3º O estágio curricular é considerado como atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionado ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, sob o acompanhamento da instituição de ensino.

§1º O estágio é um procedimento didático-pedagógico e caracteriza-se como um componente do processo de formação do estudante, com objetivos

educacionais-formativos e como fator de interesse curricular.

§ 2º É atividade de competência da Instituição de ensino, que dispõe sobre as condições e requisitos para a realização do mesmo.

Art. 4º Os estagiários deverão ser alunos regularmente matriculados e que frequentemente, efetivamente, os cursos vinculados a FACSUR.

Art. 5º A regulamentação do Estágio Curricular é de responsabilidade da Coordenação de cada curso que seguirá as respectivas diretrizes curriculares.

III – DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

Art. 6º O estágio extracurricular é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, caracterizada como atividade complementar à formação acadêmico-profissional do estudante, realizada por sua livre escolha, mediante bolsa ou contraprestação a ser acordada nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 7º os estágios extracurriculares poderão ser registrados como atividades complementares, para integralização curricular, conforme previsão nos Regulamentos de Estágios dos Cursos de Graduação da FACSUR, observados os seguintes requisitos:

I - Estabelecimento prévio das atividades desenvolvidas no estágio extracurricular que serão válidas para o cômputo de horas como Atividades complementares na modalidade de Ensino;

II - Estabelecimento do limite de horas para validação das atividades de estágio como Atividades Complementares, proporcionalmente às demais modalidades previstas na regulamentação pertinente;

III - Validação das atividades mediante a emissão de declaração de estágio extracurricular, expedido pela parte concedente de estágio.

Art. 8º A regulamentação do Estágio Extracurricular é de responsabilidade da Coordenação de cada curso que seguirá as respectivas diretrizes curriculares.

IV – DO NÚCLEO DE ESTÁGIO E CARREIRA

Art. 9º O Núcleo de Estágio e Carreira tem como finalidade planejar, coordenar e executar políticas institucionais voltadas à formação prática, à inserção profissional, à empregabilidade e ao desenvolvimento de carreira dos estudantes e egressos da FACSUR.

Art. 10 Os objetivos do NUEST são:

I – promover a empregabilidade discente;

- II – desenvolver ações de orientação profissional e planejamento de carreira;
- III – acompanhar a inserção de egressos no mercado de trabalho;
- IV – articular parcerias institucionais para oportunidades profissionais;
- V – produzir indicadores de empregabilidade e desempenho profissional.

Art. 11 O Núcleo mantém parcerias com empresas do setor público, privado e entidades que disponibilizará, frequentemente, oportunidades de estágios para os alunos da FACSUR.

Art. 12 Compõe a estrutura do Núcleo de Estágio e Carreira:

I- Coordenação geral

II- Sub-coordenação

Art. 13 Compete ao Núcleo de Estágio e Carreira:

I-Prover a infra-estrutura necessária para o atendimento aos alunos em fase de estágio supervisionado;

II-Disponibilizar ao aluno os documentos: Modelo de Relatório e Modelo de Termo de Compromisso;

III-Protocolar todos os documentos entregues ao NUEST, através de formulário específico;

IV-Orientar o aluno na elaboração do relatório de estágio que deverá ser entregue ao Professor Supervisor semestralmente;

V-Checar condições dos acadêmicos nas entidades que realizam estágio;

VI-Cadastrar e conveniar empresas para a prática de estágio curricular e supervisionado;

VII-Informar ao Coordenador do curso, as irregularidades que porventura forem verificadas durante o estágio, para estudo de caso e correção, se necessário.

VIII – desenvolver ações de orientação de carreira;

IX – promover eventos de empregabilidade (feiras, palestras, workshops);

X – acompanhar egressos e coletar dados de inserção profissional;

XI – estruturar banco de oportunidades profissionais;

XII – produzir relatórios institucionais de empregabilidade.

V- DA CARREIRA E EMPREGABILIDADE

Art. 14. O Núcleo de Estágio e Carreira atuará de forma integrada na promoção da empregabilidade, desenvolvendo ações voltadas à preparação dos

estudantes para o mercado de trabalho, orientação profissional e acompanhamento de egressos.

VI - DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTÁGIO E CARREIRA

Art. 15 As atividades do Núcleo de Estágio e Carreira são coordenadas pelo Coordenador, sob a direção/supervisão do Diretor.

Art. 16 O Diretor da Faculdade nomeará um professor para coordenar as atividades do Núcleo de Extensão e Ação Comunitária.

§ 1º A escolha dar-se-á por meio de seleção, com critérios de conveniência e oportunidade.

§ 3º A Coordenadoria é avaliada pelo Diretor da Faculdade, periodicamente, a cada 2 (dois) anos.

Art. 17 Compete ao Coordenador do Núcleo de Estágio e Carreira:

I- coordenar e supervisionar todas as atividades do Núcleo de Estágio e Carreira na forma deste Regulamento e demais legislação vigente;

II- indicar ao Diretor da Faculdade, no âmbito de sua competência, convênios com órgãos e empresas públicas ou privadas, visando à implementação de programas de estágio;

III- convocar e presidir reuniões dos coordenadores de curso, visando a avaliações globais e implementação de ações comuns;

IV- disciplinar o uso espaços físicos destinados às atividades do Estágio;

V- propor ao Diretor da Faculdade modificações neste Regulamento, aprovadas pelo Núcleo de Estágio e Carreira;

VI- implementar as decisões do Núcleo de Estágio e da Direção da Faculdade, referentes aos estágios;

VII- assinar as correspondências, certidões e declarações referentes ao Núcleo de Estágio e Carreira;

VIII- propor, semestralmente, à deliberação do Diretor da Faculdade, a distribuição das atividades dos professores orientadores das atividades atinentes ao estágio;

IX- encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio aprovados pelo Núcleo de Estágio e Carreira;

X- dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos de extensão para fins de estágio encaminhados ao Núcleo de Estágio e Carreira;

XI- autorizar a participação em projetos de extensão, para fins de estágio, devidamente aprovados;

XII- cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 18. O Núcleo atuará de forma integrada com as Coordenações de Curso, NUPEX, NURET e CPA, assegurando alinhamento entre formação acadêmica e inserção profissional.

Art. 19. O Núcleo deverá monitorar indicadores como taxa de empregabilidade, número de convênios ativos, inserção de egressos, participação em programas de estágio.

VI- DA SUB-COORDENAÇÃO

Art. 20 A Sub-coordenação é composta pelos coordenadores estágio de cada curso.

Art. 21 Compete à sub-coordenação:

I-Atender o aluno em fase de estágio curricular em horário agendado, orientando o acadêmico sobre a estruturação e fundamentação legal dos Estágios Curricular Supervisionado;

II-Regular os estágios curriculares e extracurriculares dos respectivos cursos de graduação;

III- Coordenar, supervisionar e dirigir as ações nas áreas de extensão;

IV- zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos contidos neste Regulamento.

VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 Este Regulamento, aprovado pela Direção da Faculdade Supremo Redentor - FACSUR, pela Coordenadoria do Núcleo de Estágio, entra em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 2024, revogada demais disposições em contrário.

Pinheiro - MA, 01 de Fevereiro de 2024.

*Professora Simone da Silva Gomes Cardoso
Diretora Geral Adjunta da Faculdade Supremo
Redentor - FACSUR*